EXPEDIENTE DO DIA
EM 31/01/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolo Sob nº 003
Em 29/01/07

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXPEDIENTE DO DIA
EM 27/02/07

EXPEDIENTE DO DIA
EM 13/03/07

PROJETO DE LEI Nº.002/2007

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº. 604, DE 17 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 604, de 17 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 29 de janeiro de 2006.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Davide Canal nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000 – Telefax: (0**) 27 3288-1111/1327 –
Em@il : gabinete@teiasat.com.br

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 186
do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as
demais providências O Prof. de Lei Nº 002/2007
presente.
Em 31/01/2007
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 31/01/2007

À SCMMF para incluir na pauta
da Sessão Extraordinária.
De 31/01/2007
PRESIDENTE

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 31/01/2007

A Comissão de Finanças
Orçamento.
Em 31/01/2007

Sessão "Extraordinaria"
Em 31/01/2007

À SCMMF para incluir na pauta
da Sessão Extraordinária.
De 21/03/2007
PRESIDENTE

Sessão "Extraordinaria"
Em 21/03/2007

Ordem do dia
Em 21/03/2007

APROVADO
Em 21/03/2007
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº.002/2007.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº. 604, DE 17 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Marechal Floriano/ES, reestudando as suas possibilidades financeiras concernentes a concessão de vale transporte para os servidores públicos municipais, verificou um exorbitante gasto da renda referente a tal concessão.

Pelo fato de ter sido realizado o concurso público em datas recentes, encontra-se o Município com um elevado número de funcionários e dentre eles, vários dependentes do benefício de vale transporte; o que se torna, no presente momento, impossível para a Administração suportar a respectiva demanda, pois diante de um elevado número de funcionários, necessita prudentemente esta Administração de um estudo de impacto financeiro.

Nesta esteira, não podemos jamais se abster dos ditames constantes do art. 19, inc. III e art. 20, inc. III, alíneas "*a*" e "*b*" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei Responsabilidade Fiscal.

Digitalizado com CamScanner

Tão logo seja realizado os estudos no que tange a possibilidade de se conceder a concessão de vale transporte, estaremos viabilizando o benefício em apreço.

Certos que este Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 29 de janeiro de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner